



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email: florarica@ig.com.br

## **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2012**

**PROCESSO N.º 024/2012**

**Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Flora Rica**

**Tipo: maior oferta**

**Início da Licitação: 05 de novembro de 2012.**

**Encerramento: 13 de Dezembro de 2012 às 13:10h.**

**Abertura dos Envelopes: às 13:30horas do dia 13 de dezembro de 2012.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA/SP**, sito a Rua Simão de Oliveira, 150, centro na cidade de Flora Rica/SP, CEP 17.870-000, entidade de direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 44.925.279/0001-90, através de seu representante legal o Senhor Paulo Rogério Florentino de Faria, Prefeito Municipal de Flora Rica, possuidor do CPF n. 092.585.478-61, através da Comissão Municipal de Licitações, nomeada através da Portaria Municipal 398 de 05/09/2012, sob a presidência do Senhor Noel José dos Santos, sendo membros os senhores João Oliveira dos Santos e Manoel Messias Olegário, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2012**, tipo de licitação **maior oferta**, objetivando a seleção da melhor proposta das Instituições Financeiras interessadas em ter a outorga, com exclusividade, pelo município, dos serviços constantes do objeto da presente Concorrência Pública. Os envelopes serão recebido em até as 13:10 horas do dia 13 de dezembro de 2012 e serão abertos às 13:30 do dia 13/12/2012.

### **1. DAS NORMAS GERAIS:**

- 1.1. O presente Edital de Concorrência pública obedecerá às normas editadas pela Lei n° 8666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

### **2. DO OBJETO:**

- 2.1. Constitui objeto do presente Edital de Concorrência Pública a outorga pelo Município de Flora Rica, em caráter de exclusividade, ao licitante vencedor, pelo prazo de 05 (cinco) anos, dos seguintes serviços:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email: florarica@ig.com.br

- a) o processamento e o pagamento da folha de pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais (ativos, inativos, pensionistas e estagiários), cujo pagamento seja efetuado pelos cofres da Prefeitura Municipal de Flora Rica;
- b) a realização de consignação em folha de pagamento de empréstimo a serem concedidos aos funcionários públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, de acordo com as normas do BACEN.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA.**

3.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Flora Rica no instrumento de contrato a ser firmado:

3.1.1. Manter as contas correntes de funcionários públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e estagiários, para o recebimento de seus vencimentos e quaisquer outros créditos advindos da relação de emprego;

3.1.2. A Prefeitura Municipal de Flora Rica enviará relação nominal dos funcionários, contendo os dados desejados pela contratada, com antecedência de dois dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal, que ocorrerá em data previamente determinada pela administração Municipal;

3.1.3. manter cópia dos dados enviados à Instituição vencedora para pronta substituição no caso de avarias;

3.1.4. A Contratante deverá manter com a Contratada, preferencialmente, convênio para realização de empréstimos consignados em folha de pagamento, desde que os juros e taxas cobrados sejam iguais ou inferiores aos praticados por outras instituições financeiras, devidamente demonstradas pela Contratada.

3.1.5. garantir ao Banco o acesso a documentos necessários à execução dos serviços;

3.1.6. comunicar aos seus funcionários que a remuneração a eles devidos serão pagas pelo sistema definido no respectivo Contrato;

3.1.7. responsabilizar-se por créditos indevidos, decorrentes das informações prestadas, afastando qualquer responsabilidade da Instituição vencedora;

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email: florarica@ig.com.br

4.1- São obrigações da licitante vencedora no contrato a ser firmado:

4.1.1. repassar ao Município, apoio financeiro no importe do montante definido na proposta vencedora da Concorrência Pública, em parcela única, em até 10 dias úteis da assinatura do Contrato, diretamente na Tesouraria da Fazenda Municipal. O atraso implicará em multa punitiva de 2% e atualização monetária pelo IPC-FIPE, assim como juros de 1% ao mês;

4.1.2. A Contratada promoverá a abertura de contas correntes dos funcionários públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, sem cobrança de tarifas para essa abertura, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho dos servidores;

4.1.3. A CONTRATADA deverá oferecer aos servidores municipais, de maneira específica e nos casos em que o funcionário desejar, uma conta ou cartão salário isenta de tarifas;

4.1.4. Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente aos funcionários correntistas, observadas as normas do Banco Central do Brasil;

4.1.5. O Banco encaminhará ao Município o arquivo retorno contendo as informações dos créditos efetivados e não efetivados de acordo com os códigos estabelecidos até o segundo dia útil após o processamento, ressalvados os casos de feriados locais.

4.1.6. No caso da licitante vencedora não ter uma agência em Flora Rica - SP, deverá em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, instalar local designado pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, um PAB – Posto de Atendimento Bancário com 01 (um) guichê e 01 (um) caixa eletrônico, para saques, consultas e transações financeiras, em espaço cedido pelo Município, atendendo as seguintes exigências:

a - A área para instalação do mencionado PAB – Posto de Atendimento Bancário e do Ponto de Atendimento Eletrônico (PAE), serão disponibilizados mediante cessão, para utilização exclusiva na execução do objeto da presente licitação, restrita ao período de vigência do contrato;

b - a instituição financeira poderá utilizar da melhor forma que lhe convier, a área do espaço público cedido;

c - Toda a estrutura e montagem destinadas à instalação e a manutenção do PAB – Posto de Atendimento Bancário e do Caixa Eletrônico, ocorrerá por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email: florarica@ig.com.br

conta exclusiva da licitante vencedora, sendo que os projetos deverão ser submetidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Obras;

d - Os munícipes poderão utilizar o PAB – Posto de Atendimento Bancário e do Caixa Eletrônico instalados para efetuarem transações bancárias, desde que não contrariem normas fixadas pelo Banco Central do Brasil.

## **5. DO VALOR MÍNIMO:**

5.1. A Prefeitura Municipal de Flora Rica - determina a quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) como valor mínimo total para o período de 05 (cinco) anos, para as ofertas dos licitantes.

**5.2. O valor líquido da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Flora Rica no mês de outubro de 2012 é na ordem de R\$ 237.000,00 (Duzentos e trinta e sete mil reais), contando sem eu quadro com 233 (duzentos e trinta e três) servidores, com média salarial de R\$ 867,00 (oitocentos e sessenta e sete reais).**

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1 As empresas deverão apresentar suas propostas especificando que efetuará o pagamento do valor proposto ao município em até 10 dias úteis da assinatura do Contrato oriundo da presente Concorrência Pública, mediante depósito no caixa da Prefeitura Municipal de Flora Rica. O atraso implicará em multa punitiva de 2% e atualização monetária pelo IPC-FIPE, assim como juros de 1% ao mês;

## **7. DO REAJUSTE:**

7.1 Os valores pactuados não sofrerão qualquer reajuste durante o período de vigência do contrato.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO:**

### **a) Habilitação Jurídica:**

- Cédula de identidade dos sócios ou proprietários;
- Registro comercial quando se tratar de empresa individual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email: florarica@ig.com.br

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

b) Regularidade Fiscal:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido com data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura da licitação;
- Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante ou, outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

c) Qualificação Técnica:

- registro ou inscrição junto ao Banco Central.

d) Qualificação Econômica-Financeira:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email: florarica@ig.com.br

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**Obs:** Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

## **9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS:**

9.1. O envelope documentos deverá ser entregue até o **13 de dezembro de 2012, às 13:10h**, lacrado, constando em sua parte externa a identificação do proponente e as demais inscrições, como segue:

**ENVELOPE Nº 1 – “DOCUMENTOS”**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2012**  
**PROCESSO Nº 024/2012**  
**INÍCIO: 05 de novembro de 2012.**  
**ENCERRAMENTO: 13 de dezembro de 2012 às 13:10h.**  
**ABERTURA DOS ENVELOPES: às 13:30h do dia 13/12/2012.**

9.2. As empresas poderão, durante o processo licitatório, ser representadas por procuradores, desde que apresentem o respectivo instrumento de mandato com firma reconhecida, anexado no envelope “DOCUMENTOS”, até a data designada para abertura dos envelopes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email: florarica@ig.com.br

## **10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

- 10.1. A proposta deverá ser preenchida sem rasuras e em papel timbrado da empresa e/ou digitado o cabeçalho com dados da mesma ou, ainda, carimbado.
- 10.2. Todas as folhas pertencentes à proposta deverão ser devidamente assinadas.
- 10.3. Iniciada a abertura do envelope proposta não será admitida qualquer retificação, que possa influir no seu julgamento.
- 10.4. Não será permitido após a abertura do processo licitatório, ingresso de proponente retardatário.
- 10.5. A proposta deverá ser apresentada em envelope próprio, lacrado, constando em sua parte externa à identificação do proponente e as demais inscrições, como seguem:

**ENVELOPE Nº 2 – “PROPOSTA”**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2012**

**PROCESSO Nº 024/2012**

**INÍCIO: 05 de novembro de 2012.**

**ENCERRAMENTO: 13 de dezembro de 2012 às 13:10h.**

- 10.6. A Proposta deverá conter:

- a) indicação da oferta financeira pela outorga da exclusividade na prestação dos serviços objeto da presente licitação, pelo prazo estipulado neste Edital, estabelecendo, ainda, que o pagamento será feito em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato oriundo desta Concorrência Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
**Estado de São Paulo**  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email: florarica@ig.com.br

- b) no valor da oferta estabelecida na proposta deverão estar computadas as despesas de tributos e demais custos que a compõe;
- c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos;
- d) os licitantes deverão anexar à proposta comercial, declaração de que se submetem a todas as cláusulas do instrumento convocatório.

**Observação:** não serão aceitos quaisquer documentos ou proposta **via fax**.

- 10.7. Com a apresentação da proposta por parte do licitante presume-se como aceito, pelo mesmo, todas as cláusulas e condições constantes do presente Edital, bem como as instruções contidas na Lei nº 8666/93, **sendo considerado desclassificado o proponente que não atender as exigências do Edital.**
- 10.8. As propostas deverão ser apresentadas até às 13:10 horas do dia 13 de dezembro de 2012, impreterivelmente, na Prefeitura Municipal de Flora Rica, junto à Comissão Municipal Permanente de Licitação, sito a Rua Simão de Oliveira, 150 Centro.
- 10.9. O envelope PROPOSTA só será aberto se forem julgados em ordem os documentos apresentados no envelope DOCUMENTOS, e deverá conter a proposta, elaborada em papel timbrado, datilografado ou impresso em uma via, com escrita numa só das faces e assinadas, da qual deverá constar, de forma clara e precisa, os elementos e requisitos que a compõem.

## **11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

- 11.1. No dia e horário estabelecidos os membros da Comissão Municipal Permanente de Licitação, dirigidos pelo seu Presidente e/ou substituto, se reunirão com os representantes das Instituições participantes visando à abertura dos envelopes DOCUMENTOS E PROPOSTAS.
- 11.2. Os envelopes PROPOSTA serão devolvidos devidamente fechados, as firmas julgadas inabilitadas, desde que não tenha havido recursos ou, após negado o provimento do mesmo, se for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email: florarica@ig.com.br

- 11.3. Havendo desistência expressa do oferecimento de recursos relacionados com a fase de habilitação, que constará em ata, será procedida a abertura dos envelopes PROPOSTA das empresas habilitadas, sendo os documentos rubricados pelos integrantes da Comissão Municipal Permanente de Licitação e os representantes das firmas presentes.
- 11.4. As propostas habilitadas serão estudadas e julgadas pela Comissão Municipal Permanente de Licitação, sendo o resultado submetido à apreciação e homologação pelo Prefeito Municipal.
- 11.5. No julgamento da licitação será levada em conta a proposta mais vantajosa à administração municipal.
- 11.6. No julgamento final, a adjudicação se dará pela **MAIOR OFERTA**.
- 11.7. Se houver igualdade de condições entre dois ou mais licitantes, a decisão será tomada através de sorteio, entre as participantes igualadas, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados.
- 11.8. Serão desclassificadas, sem que as Instituições ofertantes tenham direito a qualquer indenização ou vantagens às propostas:
- a) que não atenderem as exigências deste Edital;
  - b) com preços irrisórios.
- 11.9. A presente concorrência poderá ser anulada, se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento.

**12. DO CONTRATO:**

- 12.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação para tanto, desde que dentro da validade da proposta, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do Artigo 81 da Lei Federal n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e, em ocorrendo esta hipótese, fica facultado à Administração, transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do Artigo 64, § 2º da Lei n.º 8666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email: florarica@ig.com.br

12.2. O contrato será firmado pelo prazo de **05 (cinco) anos**. Tendo seu início na data de sua assinatura.

### **13. DAS SANÇÕES:**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado, (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95);
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

### **14. DA RESCISÃO:**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

### **15. DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento do contrato ou instrumento equivalente dela originadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email: florarica@ig.com.br

15.2. A simples participação das licitantes, caracterizada pelo oferecimento da proposta, implicará na sujeição das mesmas a todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

15.3- O Proponente vencedor da presente Concorrência Pública deverá observar o disposto neste edital, na minuta de contrato e as normas, resoluções e orientações do BACEN.

15.4- Os pedidos de impugnação ao Edital deverão ser protocolados até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

**16. DAS INFORMAÇÕES:**

16.1. Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta licitação serão prestados pela Comissão Municipal Permanente de Licitação, nos dias de expediente, no horário da 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Flora Rica, Sítio a Rua Simão de Oliveira, 150- Centro ou através do telefone (018) 3866-1141.

16.2. O presente Edital será publicado na forma de resumo, na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Jornal Regional de Dracena/SP, O Imparcial de Presidente Prudente/SP, Folha Regional de Florida Paulista e no local público do costume da Prefeitura Municipal de Flora Rica.

Prefeitura Municipal de Flora Rica - SP, 05 de novembro de 2012.

**PAULO ROGÉRIO FLORENTINOD E FARIA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email: florarica@ig.com.br

### **MINUTA DE CONTRATO**

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº001/2012  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.024./2012

Termo de contrato administrativo que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP e a \_\_\_\_\_, através do Processo Licitatório n.024/2012, na modalidade de Concorrência Pública n. 001/2012, tendo por objetivo a seleção da melhor proposta das Instituições Financeiras interessadas em ter a outorga, com exclusividade, pelo município, dos serviços constantes do objeto da presente Concorrência Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

No dia \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_ do ano de 2012, através da Prefeitura Municipal de Flora Rica, situada na Rua Simão de Oliveira, 150, em Flora Rica/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n. 44.925.279/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal o Senhor Paulo Florentino de Farias, residente e domiciliado na cidade de Flora Rica/SP, sito a Rua São Paulo, 368, Centro, possuidor do CPF/MF n. 092.585.478-61 e do RG n. 21.156.666-4/SSP/SP, doravante denominado Contratante e a empresa: \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, com sede a rua/Av \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, possuidor do CPF n \_\_\_\_\_ e RG n. \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Edital de Concorrência Pública e demais normas vigentes aplicáveis ao objeto da presente licitação, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1-Constitui objeto do presente Edital de Concorrência Pública a outorga pelo Município de Flora Rica, em caráter de exclusividade, ao licitante vencedor, pelo prazo de 05 (cinco) anos, dos seguintes serviços:

- a)-o processamento e o pagamento da folha de pagamento da totalidade dos funcionários públicos municipais (ativos, inativos, pensionistas e estagiários), cujo pagamento seja efetuado pela Prefeitura Municipal de Flora Rica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email: florarica@ig.com.br

b)-a realização de consignação em folha de pagamento de empréstimo a serem concedidos aos funcionários públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.

1.2. A **CONTRATADA** terá preferência e não exclusividade no direito de explorar a realização de empréstimos consignados a favor dos servidores municipais, desde que os encargos referentes a esses empréstimos sejam aqueles praticados com a menor média de taxa de juros do mercado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

- 2.1. O presente Termo de Contrato será executado por regime de execução direta, uma vez que se enquadra nos rigores exigidos pela Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações.
- 2.2. Aplica-se ao presente contrato as disposições expressas na referida Lei de Licitações, em especial o Capítulo III e suas Seções.
- 2.3. Aplica-se ainda, e vincula-se no que couberem, as disposições expressa no instrumento convocatório Concorrência Pública n°. 001/2012 – Processo Licitatório n°. 24/2012.

#### **Cláusula 3ª - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1). Fica ajustado o valor total do presente contrato, em R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

As despesas provenientes da presente licitação irá integrar a receita na seguinte dotações orçamentárias, assim descritas:

#### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Repassar ao Município, apoio financeiro no importe do montante definido na proposta vencedora da Concorrência Pública, em parcela única, em até 10 dias úteis da assinatura do Contrato, diretamente na Tesouraria da Fazenda Municipal. O atraso implicará em multa punitiva de 2% e atualização monetária pelo IPC-FIPE, assim como juros de 1% ao mês.

#### **Cláusula 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA.**

5.1-São obrigações da Prefeitura Municipal de Flora Rica no instrumento de contrato a ser firmado:

5.1.1. Manter as contas correntes de funcionários públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e estagiários, para o recebimento de seus vencimentos e quaisquer outros créditos advindos da relação de emprego;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email: florarica@ig.com.br

5.1.2. A Prefeitura Municipal de Flora Rica enviará relação nominal dos funcionários, contendo os dados desejados pela contratada, com antecedência de dois dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal, que ocorrerá em data previamente determinada pela administração Municipal;

5.1.3. manter cópia dos dados enviados à Instituição vencedora para pronta substituição no caso de avarias;

5.1.4. A Contratante deverá manter com a Contratada, preferencialmente, convênio para realização de empréstimos consignados em folha de pagamento, desde que os juros e taxas cobrados sejam iguais ou inferiores aos praticados por outras instituições financeiras, devidamente demonstradas pela Contratada.

5.1.5. garantir ao Banco o acesso a documentos necessários à execução dos serviços;

5.1.6. comunicar aos seus funcionários que a remuneração a eles devidos serão pagas pelo sistema definido no respectivo Contrato;

5.1.7. responsabilizar-se por créditos indevidos, decorrentes das informações prestadas, afastando qualquer responsabilidade da Instituição vencedora;

#### **Clausula 6º\_ DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

6.1- São obrigações da licitante vencedora no contrato a ser firmado:

6.1.1. repassar ao Município, apoio financeiro no importe do montante definido na proposta vencedora da Concorrência Pública, em parcela única, em até 10 dias úteis da assinatura do Contrato, diretamente na Tesouraria da Fazenda Municipal. O atraso implicará em multa punitiva de 2% e atualização monetária pelo IPC-FIPE, assim como juros de 1% ao mês;

6.1.2. A Contratada promoverá a abertura de contas correntes dos funcionários públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, sem cobrança de tarifas para essa abertura, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho dos servidores;

6.1.3. A CONTRATADA deverá oferecer aos servidores municipais, de maneira específica e nos casos em que o funcionário desejar, uma conta ou cartão salário isenta de tarifas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email: florarica@ig.com.br

6.1.4. Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente aos funcionários correntistas, observadas as normas do Banco Central do Brasil;

6.1.5. O Banco encaminhará ao Município o arquivo retorno contendo as informações dos créditos efetivados e não efetivados de acordo com os códigos estabelecidos até o segundo dia útil após o processamento, ressalvados os casos de feriados locais.

6.1.6. No caso da licitante vencedora não ter uma agência em Flora Rica - SP, deverá em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, instalar local designado pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, um PAB – Posto de Atendimento Bancário com 01 (um) guichê e 01 (um) caixa eletrônico, para saques, consultas e transações financeiras, em espaço cedido pelo Município, atendendo as seguintes exigências:

a - A área para instalação do mencionado PAB – Posto de Atendimento Bancário e do Ponto de Atendimento Eletrônico (PAE), serão disponibilizados mediante cessão, para utilização exclusiva na execução do objeto da presente licitação, restrita ao período de vigência do contrato;

b - a instituição financeira poderá utilizar, da melhor forma que lhe convier, a área do espaço público cedido;

c - Toda a estrutura e montagem destinadas à instalação e a manutenção do PAB – Posto de Atendimento Bancário e do Caixa Eletrônico, ocorrerá por conta exclusiva da licitante vencedora, sendo que os projetos deverão ser submetidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Obras;

d - Os munícipes poderão utilizar o PAB – Posto de Atendimento Bancário e do Caixa Eletrônico instalados na Prefeitura para efetuarem transações bancárias, desde que não contrariem normas fixadas pelo Banco Central do Brasil.

Clausula 7º:- DO REAJUSTE:

7.1 Os valores pactuados não sofrerão qualquer reajuste durante o período de vigência do contrato.

Clausula 8º:- DO CONTRATO:

8.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação para tanto, desde que dentro da validade da proposta, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email: florarica@ig.com.br

Artigo 81 da Lei Federal n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e, em ocorrendo esta hipótese, fica facultado à Administração, transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do Artigo 64, § 2º da Lei n.º 8666/93.

8.2. O contrato será firmado pelo prazo de **05 (cinco) anos**.

**Clausula 9º:- DAS SANÇÕES:**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado, (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95);
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

**Clausula 10:-. DA RESCISÃO:**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Cláusula 11:- - DO FORO COMPETENTE.**

7.1). Fica eleito o foro da Comarca de Pacaembu, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**

**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141

Email: florarica@ig.com.br

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Flora Rica/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

Contratantes:

\_\_\_\_\_  
Pref.Municipal de Flora Rica  
Paulo Rogério Florentino de Faria  
Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG